Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 78/2016

PROCESSO TC/MS	**:** TC/7395/2015
PROTOCOLO	**:** 1596434
TIPO DE PROCESSO	**:** CONVÊNIO
ÓRGÃO	**:** MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DO OESTE E FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
JURISDICIONADO	**:** ADÃO UNÍRIO ROLIM E SÔNIA MONTEIRO CANDELORO
INTERESSADO	**:** ASSOCIAÇÃO "CONSTRUTORES DE UM MUNDO MELHOR"
VALOR	**:** R$ 110.000,00
RELATOR	**:** CONS. RONALDO CHADID

EMENTA - PRESTAÇÃO DE CONTAS – CONVÊNIO – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – REPASSE FINANCEIRO PARA DESPESAS DE CUSTEIO DE ENTIDADE FILANTRÓPICA – CORRETA APLICAÇÃO DOS RECURSOS – CUMPRIMENTO DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES – SALDO – DEVOLUÇÃO AO ERÁRIO MUNICIPAL - REGULARIDADE

É regular a prestação de contas de convênio para repasse financeiro a entidade filantrópica para despesas de custeio, quando os documentos comprovam a correta aplicação da subvenção social no atendimento do objeto.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 1ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara, de 1º de março de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do relator, em declarar regular a Prestação de Contas do Convênio nº 05/2014, celebrado entre o Município de São Gabriel do Oeste, na gestão do Sr. Adão Unírio Rolim, com recursos do Fundo Municipal de Assistência Social, tendo como ordenadora de despesas a Sra. Sônia Monteiro Candeloro, e a Associação “Construtores de um Mundo Melhor”.

Campo Grande, 1º de março de 2016.

Conselheiro **Ronaldo Chadid** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

Em exame a Prestação de Contas do Convênio nº 05/2014, celebrado entre o Município de São Gabriel do Oeste, com recursos do Fundo Municipal de Assistência Social, e a Associação "Construtores de um Mundo Melhor", com vistas ao suporte financeiro para despesas de custeio da execução do serviço de fortalecimento de vínculos de crianças e adolescentes de 06 a 15 anos na Unidade "Casa da Vovó Ainda".

Realizada a prestação de contas e comprovando-se a execução dos recursos financeiros em conformidade com os objetivos determinados, a mesma foi homologada (f. 438).

Remetido os autos a este Tribunal de Contas, a 5ª ICE emitiu a Análise Processual ANP-5ICE-7590/2015 – f. 440/443, e constatou que a prestação de contas atendeu as normas vigentes.

O Ministério Público de Contas opinou pela regularidade da prestação de contas do Convênio (PAR-MPC-GAB.6 DR.JAC-11293/2015 – f. 445).

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

Verifica-se plausível e adequado o Convênio firmado em face da relevância da destinação dos recursos para atender às atividades desenvolvidas pela Associação "Construtores de um Mundo Melhor" – ACMM, junto a crianças e adolescentes do município.

Foram carreados os documentos comprobatórios da prestação de contas do Convênio, conforme exigido pela INTC/MS 35/2011 (Capítulo III, Seção I, item 3, 3.1, B) – Termo de Convênio, Nota de Empenho do Concedente, Plano de Trabalho, Publicação, Certidão Negativa de Débitos Previdenciários, Certidões de Regularidade de FGTS e Trabalhista, e Pareceres técnicos e jurídicos do órgão concedente acerca do Plano de Trabalho.

Em relação à Execução Financeira do Convênio, esta foi devidamente comprovada da seguinte maneira:

Valor do convênio	R$110.000,00
Valor repassado	R$110.000,00
Aplicação financeira	R$ 820,43
Total de recursos	R$110.820,43
Prestação de contas	R$110.093,68
Devolução de recursos	R$ 726,75
Saldo final	R$ 0,00

Conforme demonstra o quadro acima, a despesa empenhada que fora liquidada e paga alcançou o montante de R$110.093,68 (cento e dez mil, noventa e três reais e sessenta e oito centavos), de acordo com as normas de finanças públicas prescritas nos artigos 60 a 65 da Lei 4.320/64.

Cumpre salientar que o saldo de R$726,75 foi devidamente devolvido aos cofres públicos do Município de São Gabriel do Oeste.

DISPOSITIVO

Diante do exposto, com fundamento no art. 59, inc. I da Lei Complementar n. 160/2012, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, e **VOTO** pela **REGULARIDADE** da Prestação de Contas do Convênio nº 05/2014, celebrado entre o Município de São Gabriel do Oeste, com recursos do Fundo Municipal de Assistência Social, e a Associação "Construtores de um Mundo Melhor".

Nos termos do art. 62, inc. I e II, do RITC/MS n. 76/2013, considerando que compete às Câmaras o julgamento das contas que envolvam valores superiores ao previsto no art. 13, inc. II, *a,* do RITC/MS n. 76/2013, encaminhem-se os autos à Secretaria das Sessões para inclusão na pauta da respectiva Câmara

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, nos termos do voto do Relator, pela regularidade da prestação de contas do Convênio nº 05/2014, celebrado entre o Município de São Gabriel do Oeste, com recursos do Fundo Municipal de Assistência Social, e a Associação "Construtores de um Mundo Melhor".

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros José Ricardo Pereira Cabral e Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 1º de março de 2016.

Conselheiro **RONALDO CHADID**
Relator

GAB-GH
SETAC-KBV/HCLS